



INFORME

LIBERDADE DE RELIGIÃO E CRENÇA NO MUNDO

O Grupo de Estudos Constitucionais e Legislativos do Instituto Brasileiro de Direito e Religião – **GECL**, vem a público, por meio do presente informe, divulgar importante material produzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, atual Ministério de Direitos Humanos e Cidadania do Governo Federal, em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia, que trata sobre a Liberdade de Religião e de Crença no mundo.

O relatório temático: Liberdade de Religião e Crença no Mundo, ora anexo, foi dividido em quatro capítulos, dos quais se subdividem em subtítulos. No primeiro capítulo expõe-se como o tema é retratado na legislação internacional, o qual se encontra presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. No segundo capítulo citam-se os principais expoentes sobre a temática, quais sejam: as cortes internacionais, além de apontar casos emblemáticos e jurisprudências. No terceiro capítulo abordou-se como a liberdade de crença e religião é regulamentada no direito estrangeiro, com considerações breves acerca do direito interno de cada país, bem como a exposição de casos. Por fim, no quarto e último capítulo, tratou-se, em síntese, sobre políticas públicas, recomendando-as aos Estados com intuito de garantir os direitos das minorias religiosas.

Porto Alegre/RS, 04 de maio de 2023.

Gabriela Neckel
Netto
Membro do IBDR

Dra. Andressa Bortolin
Patto
Vice-líder do GECL

Dr. Silvana Neckel
Líder do GECL

Dr. Warton Hertz
Diretor Técnico do
IBDR

Dr. Thiago Rafael Vieira
Presidente do IBDR

Relatório Temático:

LIBERDADE DE RELIGIÃO E CRENÇA NO MUNDO

*Projeto “Direitos Humanos: Conhecer,
Respeitar, Promover”*



Laboratório de
Direitos Humanos



UFU

Universidade
Federal de
Uberlândia

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO GLOBAL

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Relatório Temático

Liberdade de Religião e Crença no Mundo

Projeto

“Direitos Humanos: Conhecer, Respeitar,
Promover”

2022

REALIZAÇÃO

EXPEDIENTE INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

CRISTIANE RODRIGUES BRITO

MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

MARIANA DE SOUZA MACHADO NERIS

SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

EDUARDO MIRANDA FREIRE DE MELO

SECRETÁRIO NACIONAL ADJUNTO DE PROTEÇÃO GLOBAL

NATAMMY LUANA DE AGUIAR BONISSONI

DIRETORA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ALÉXIA DUARTE TORRES PORTUGAL

COORDENADORA-GERAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

IVO PEREIRA DA SILVA

SERVIDOR DA COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ESTE PROJETO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, POR MEIO DO LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS - LABDH, POR MEIO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2020.

LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS - LABDH

GRUPO DE PESQUISA REGISTRADO NO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ, SEDIADO NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU.

PROJETO

“DIREITOS HUMANOS: CONHECER, RESPEITAR, PROMOVER”

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO

JOÃO ALEXANDRE SILVA ALVES GUIMARÃES

RODRIGO VITORINO SOUZA ALVES

THIAGO GONÇALVES PALUMA ROCHA

EQUIPE DO RELATÓRIO

CARLA FERRARESI BONELLA

JOÃO ALEXANDRE SILVA ALVES GUIMARÃES

MARIA LAURA VAQUEIRO

RODRIGO VITORINO SOUZA ALVES

THIAGO GONÇALVES PALUMA ROCHA

Trata-se de conteúdo produzido no âmbito de parceria (Termo de Fomento, Colaboração, Convênios, entre outros). Assim, o conteúdo não reflete necessariamente as diretrizes deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Como citar:

LabDH. **Liberdade de Religião e Crença no Mundo** –
Relatório Temático. Uberlândia-MG / Brasília-DF:
LabDH/UFU e SNPG/MMFDH, 2022. 101p.

SUMÁRIO

1.	LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL	9
1.1.	DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	9
1.2.	PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	9
1.3.	COMENTÁRIO GERAL N.º 22	11
1.4.	CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM.....	12
1.5.	CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (1969)	13
1.6.	DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM (1948).....	15
2.	CORTES INTERNACIONAIS.....	15
2.1.	CORTE INTERAMERICANA	15
2.2.	COMISSÃO INTERAMERICANA	16
2.3.	CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	16
2.3.1.	<i>JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA</i>	17
2.4.	CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS	18
2.4.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS</i>	20
2.4.1.1.	LOCAIS DE CULTO	21
2.4.1.2.	PROSELITISMO	22
2.4.1.3.	OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA	24

2.4.1.4.	SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO ESPAÇO PÚBLICO	30
2.4.1.5.	TRABALHO.....	33
2.4.1.6.	DOCUMENTOS PÚBLICOS.....	34
2.4.1.7.	REMOÇÃO DE VESTUÁRIO RELIGIOSO EM AEROPORTOS.....	36
2.4.1.8.	ESPAÇO PÚBLICO.....	37
2.5.	CORTE AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS	39
3.	DIREITO ESTRANGEIRO	40
3.1.	ANGOLA	40
3.2.	ALEMANHA.....	41
3.2.1.	CASOS EMBLEMÁTICOS	44
3.3.	ARGENTINA.....	47
3.3.1.	<i>CASOS DA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO.....</i>	<i>47</i>
3.4.	ÁFRICA DO SUL.....	49
3.4.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS.....</i>	<i>49</i>
3.5.	BOLÍVIA.....	51
3.6.	CANADÁ	52
3.6.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS.....</i>	<i>53</i>
3.7.	CHILE	57
3.7.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS.....</i>	<i>58</i>
3.8.	CHINA	58
3.8.1.	<i>CASO EMBLEMÁTICO.....</i>	<i>59</i>

3.9.	FRANÇA	59
3.9.1.	<i>CASO EMBLEMÁTICO</i>	61
3.10.	ITÁLIA.....	62
3.11.	INDIA.....	64
3.11.1.	<i>CASO EMBLEMÁTICO</i>	69
3.12.	REPÚBLICA DOMINICANA	70
3.12.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS</i>	70
3.13.	REINO UNIDO	72
3.13.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS</i>	72
3.14.	RÚSSIA	75
3.14.1.	<i>CASO EMBLEMÁTICO</i>	75
3.15.	AUSTRÁLIA	76
3.15.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS</i>	77
3.16.	USA	81
3.16.1.	<i>CASOS EMBLEMÁTICOS</i> :.....	82
4.	POLÍTICAS PÚBLICAS	89
4.1.	Rabat Plan of Action.....	89
4.2.	Comentário geral 22.....	90
4.3.	Recomendações do fórum sobre minorias	90
	REFERÊNCIAS	92

Liberdade de Religião e Crença no Mundo

1. LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

1.1. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.¹

1.2. PACTO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 18.º

¹ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 set. 2021.

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito inclui a liberdade de ter ou de adoptar a religião ou as crenças de sua escolha, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou as suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado, pelo culto, pela celebração dos ritos, pela prática e pelo ensino. Ninguém será objeto de medidas coercitivas que possam prejudicar a sua liberdade de ter ou de adoptar a religião ou as crenças e sua escolha. A liberdade de manifestar a sua religião ou as suas crenças só pode ser objeto de restrições que, estando previstas na lei, sejam necessárias para a proteção da segurança, da ordem, da saúde e da moral públicas, ou para a proteção dos direitos e liberdades fundamentais de outrem. Os Estados-Signatários no presente Pacto comprometem-se a respeitar a

liberdade dos pais e dos tutores legais, se for o caso, de modo a garantir que os filhos recebam uma educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.²

1.3. COMENTÁRIO GERAL N.º 22

O artigo 18 do ICCPR protege:

crenças teístas, não teístas e ateístas, bem como o direito de não professar nenhuma religião ou crença. Os termos "crença" e "religião" devem ser interpretados de forma ampla. O artigo 18 não se limita em sua aplicação às religiões tradicionais ou a religiões e crenças com características institucionais ou práticas análogas àquelas das religiões tradicionais. Portanto, o Comitê vê com preocupação

² **BRASIL.** Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos. Decreto legislativo nº 311, de 2009. Site: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decretolegislativo-311-16-junho-2009-588912-publicacaooriginal-113605-pl.html>> Acesso em 17 set. de 2021.



qualquer tendência a discriminar qualquer religião ou crença por qualquer razão, incluindo o fato de que elas são recém-estabelecidas, ou representam minorias religiosas que podem ser objeto de hostilidade por parte de uma comunidade religiosa predominante.³

1.4. CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM

ARTIGO 9º

Liberdade de pensamento, de consciência e de religião 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua

³ COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS; COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **Comentários gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU**. 2018. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>> Acesso em: 17 set. 2021.



crença, individual ou colectivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. 2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou colectivamente, não pode ser objecto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à protecção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à protecção dos direitos e liberdades de outrem.⁴

1.5. CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (1969)

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

⁴ CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem.** 1950. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.
2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.
3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.
4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos



ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.⁵

1.6. DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM (1948)

Artigo III. Toda pessoa tem o direito de professar livremente uma crença religiosa e de manifestá-la e praticá-la pública e particularmente.⁶

2. CORTES INTERNACIONAIS

2.1. CORTE INTERAMERICANA

Em referência ao âmbito interamericano, é possível citar os principais expoentes do tema, que são: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana

⁵ **BRASIL.** Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Decreto legislativo nº 678, de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm> Acesso em 15 set. de 2021.

⁶ IX CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres Do Homem.** 1948. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/americana.htm>>. Acesso em: 06 set. 2021.

de Direitos Humanos⁷. Pontua-se que tais ambientes não são supranacionais, mas sim intergovernamentais, isto é, manifestam a vontade de aderir ou não a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2.2. COMISSÃO INTERAMERICANA

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) que promove e protege os direitos humanos em todas as Américas. Sendo assim, é formada por sete membros independentes que atuam pessoalmente e avaliam reclamações e petições de pessoas que alegam que tiveram seus direitos violados, além da elaboração de relatórios sobre os casos ajuizados.⁸

2.3. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Aos indivíduos, o acesso à Corte Interamericana de Direitos Humanos se dá após o crivo da Comissão, que não é

⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

⁸ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **O que é CIDH?** Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/qu e.asp>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

um órgão jurisdicional, que avaliará e buscará acordo entre as partes. Caso não se consiga nenhum acordo, o caso então prosseguirá na Corte. Além disso, também não é permitido que Estados ajuízem ações perante a Corte. No entanto, ressalta-se que diferente da Comissão que é submetida aos Estados, a Corte não pertence à organização dos Estados das Américas.⁹

2.3.1. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

Corte IDH. Caso "La Última Tentación de Cristo" (Olmedo Bustos y otros) v. Chile.

Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 5 de febrero de 2001. Serie C No. 73, Párrafo 79

O caso refere-se à responsabilidade internacional estatal do Chile pela censura judicial imposta à exibição do filme “A Última Tentação de Cristo” pelo Film Rating Council, baseada no entendimento que o filme apresentava condutas ofensivas para a figura de Cristo que afetam os católicos e demais admiradores de Jesus. No caso em tela, a

⁹ COMISSÃO INTERAMERICANA DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.estatuto.corte.htm>. Acesso em: 01 nov. 2021.

Constituição Política do Chile constituía um sistema de censura à exibição e publicidade de produção de filmes.

A Corte IDH, no entanto, determinou o conteúdo do direito à liberdade de expressão e para tal reconheceu duas dimensões de direitos: a primeira dimensão seria individual, ou seja, trata-se do direito de utilizar qualquer meio para difundir pensamentos e compartilhá-los o máximo possível; e uma dimensão que seria social, isto é, entende-se a liberdade de expressão como instrumento de partilha de ideias e informação entre indivíduos, como no direito de todos a conhecer opiniões, relatos e notícias. Por fim, as duas dimensões possuem o mesmo nível de importância, que tornam efetivos o direito à liberdade de pensamento e à liberdade de expressão.¹⁰

2.4. CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

O artigo 9 da Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) trata da liberdade de pensamento, consciência e religião:

¹⁰ CEJIL. **La ultima Tentación de Cristo (Olmedo Bustos y otros)**. Disponível em: <<https://summa.cejil.org/pt/entity/sci3uqts6ifqolxr>>. Acesso em: 03 nov. 2021.



ARTIGO 9º Liberdade de pensamento, de consciência e de religião 1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou colectivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. 2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou colectivamente, não pode ser objecto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à protecção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à protecção dos direitos e liberdades de outrem.¹¹

A Corte Europeia de Direitos Humanos tem ampla atuação, podendo qualquer indivíduo, grupo de indivíduos, organizações não governamentais e Estados Membros à Convenção Europeia de DH recorrer diretamente à Corte caso acredite que seus direitos humanos foram violados. A

¹¹ CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Artigo 9º.** 1953. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&lID=4>>. Acesso em: 30 out. 2021.

Corte Europeia tem jurisdição sobre os Estados membros do Conselho da Europa, sendo um mecanismo supranacional, ou seja, a Corte pode contestar as decisões dos tribunais domésticos visto que os direitos humanos têm precedência sobre a legislação doméstica, e os julgamentos da Corte são vinculantes aos Estados envolvidos.¹²

2.4.1. CASOS EMBLEMÁTICOS

EDUCAÇÃO

Osmanoğlu e Kocabaş v. Suíça

10 de janeiro de 2017

Esse caso trata da recusa de pais muçulmanos de enviarem suas filhas, menores de idade, para aulas de nataç o mistas, de natureza obrigat ria para a integraç o do curr culo escolar, e a recusa das autoridades em conceder-lhes essa isenç o.

Os requerentes alegaram que as aulas de nataç o mistas eram contr rias  s suas convicç es religiosas. A Corte decidiu n o haver violaç o do artigo 9 da CEDH, entendendo que o interesse de integraç o social das crianç as e interesse de

¹² EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **O tribunal.** Dispon vel em: <<https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=court&c=>>>. Acesso em: 28 out. 2021.

ter uma educação completa tinha precedência sobre o interesse particular de obter isenção das aulas, concluindo que a Suíça não passou da margem de apreciação concedida, observando que as recusas da Suíça em permitir a isenção das filhas dos requerentes em observância do seu direito de manifestar sua religião foi uma interferência na liberdade de religião que observou os limites permitidos, sendo uma interferência prescrita por lei e que visava um objetivo legítimo, que era a integração e proteção contra a exclusão social. Foi também observado que medidas razoáveis de acomodação das crianças foram oferecidas pela escola, como a permissão do uso de *burkinis*.¹³

2.4.1.1. LOCAIS DE CULTO

Associação para Solidariedade com as Testemunhas de Jeová e Outros v. Turquia

24 de maio de 2016

Os requerentes reclamaram à Corte a respeito da incapacidade de obter local adequado para realizar culto como Testemunhas de Jeová devido a uma lei que proibia e impunha condições e restrições à criação de cultos em locais não

¹³ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Freedom of religion**. Proselytism. Unit Press. 2019. p.5. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Freedom_religion_ENG.pdf. Acesso em: 25 out. 2021

designados a esse fim. As congregações dos requerentes haviam sido fechadas pelas autoridades turcas e seus pedidos de permissão para a criação de novos locais de culto foram rejeitados. A Corte decidiu que houve uma violação do Artigo 9 da CEDH e entendeu que a impossibilidade das congregações de obterem local apropriado para o culto era uma interferência direta da liberdade religiosa dos requerentes é proporcional ao objetivo buscado pela lei.¹⁴

2.4.1.2. PROSELITISMO

Kokkinakis v. Grécia

25 de maio de 1993

Nesse caso o requerente, Testemunha de Jeová, foi condenado criminalmente por proselitismo em 1988, após engajar em uma conversa sobre religião com vizinhos que eram parte de uma igreja ortodoxa local. A Corte decidiu que houve violação do artigo 9 da CEDH, e entendeu que a condenação foi injustificada, e que os tribunais gregos não especificaram claramente como a conduta do requerente se qualificou como proselitismo.¹⁵

¹⁴ Ibidem, p.4.

¹⁵ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Freedom of religion**. Proselytism. Unit Press. 2019. p.5. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Freedom_religion_ENG.pdf. Acesso em: 25 out. 2021

Larissis e Outros v. Grécia

24 de fevereiro de 1998

Nesse caso os tribunais gregos condenaram oficiais da força aérea por proselitismo após tentarem converter várias pessoas, incluindo seus subordinados, a seguirem sua fé.

A Corte decidiu que, em parte, não houve violação do Artigo 9 da CEDH pois as medidas tomadas foram necessárias para a proteção dos subordinados, que foram colocados sob pressão indevida pelos oficiais superiores. Todavia, entenderam que o Artigo 9 foi violado no tocante às medidas adotadas quanto ao proselitismo de sujeitos que não estavam sob sua subordinação.¹⁶

SACRIFÍCIO ANIMAL

Cha'are Shalom ve Tsedek v. França

27 de junho de 2000

No caso, a requerente reclamou da recusa das autoridades de conceder aprovação que permitia o acesso aos abatedouros para a realização do abate ritual para uma associação litúrgica judaica, para obter a carne kosher de acordo com as suas prescrições religiosas, sustentando que a recusa da aprovação infringiu sua liberdade de manifestar sua religião, e alegou haver também violação do Artigo 14 pois

¹⁶ Ibidem.

somente a Associação Consistorial Israelita de Paris (ACIP) havia recebido a aprovação em questão.

A Corte decidiu que não houve violação do artigo 9, pois o direito dos judeus ultraortodoxos de comer carne de animais abatidos segundo suas prescrições religiosas não foi impossibilitado e que os judeus pertencentes à associação requerente não estabeleceram como não poderiam obter carne “glatt”, e entenderam que a ACIP poderia fornecer aos requerentes a carne através de um acordo entre as associações. A Corte também entendeu não haver violação do artigo 9 em conjunto com o artigo 14.¹⁷

2.4.1.3. OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

O artigo 9 da CEDH não prevê explicitamente um direito à Objeção de Consciência (OC), mas a Corte Europeia considera que a OC é abrangida pelo âmbito de proteção do artigo 9, devendo ser avaliado caso a caso.

COMISSÃO

OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Grandrath v. Alemanha

12 de dezembro de 1966

¹⁷ Ibidem, p. 9.

O requerente, um ministro das Testemunhas de Jeová, reclamou da condenação criminal por sua recusa do cumprimento do serviço civil após objetar ao serviço militar, alegando que sofreu discriminação, visto que ministros católicos romanos e protestantes foram isentos deste serviço.

A Comissão Europeia de Direitos Humanos avaliou o caso e concluiu que não houve violação da Convenção segundo os artigos 9 e 14 em conjunto com o Artigo 4 entendendo que não havia a existência de um direito de objeção ao serviço militar, ficando a margem de cada Estado decidir sobre a possibilidade desse direito.

Entendeu também que os objetores não tinham, nos casos em que a OC é permitida pelo Estado, o direito de se isentar do serviço alternativo.¹⁸

Caso similar: G.Z. v. Áustria

X. v. Alemanha (no. 7705/76)

5 de julho de 1977

Trata-se da recusa de prestação de serviço civil de um objetor de consciência. O requerente foi condenado por não prestar o serviço civil e condenado a quatro meses de prisão, sendo posteriormente concedido a ele uma suspensão da

¹⁸ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Conscientious objection.** Press Unit.2021. Disponível em:<https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Conscientious_objection_ENG.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021. p.1.

execução para que ele pudesse fazer um acordo de trabalho social em hospitais ou outras instituições. Não conseguindo tal acordo, teve a sentença executada. O requerente reclamou sobre a revogação da suspensão da execução.

A Comissão declarou pela inadmissibilidade do caso, entendendo que o serviço civil alternativo era obrigatório aos objetores de consciência, e que o artigo 9 não implicava no direito de objeção ao serviço civil alternativo.¹⁹

Casos similares: N. v. Suécia (no. 10410/83); Peters v. Holanda.

CORTE

OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Thlimmenos v. Grécia

6 de abril de 2000

O requerente foi condenado pela recusa ao alistamento militar durante período em que a Grécia não oferecia serviço alternativo aos objetores de consciência e teve sua nomeação como contador oficial recusada em razão dessa prévia condenação. A Corte entendeu haver uma violação do artigo 14 (proibição de discriminação) junto ao artigo 9 da CEDH, visto que a impossibilidade do requerente de entrar na profissão de contador oficial foi desproporcional ao

¹⁹ *Ibidem*, p. 2.

objetivo esperado da punição aos objetores, entendendo que ele já cumpriu a pena de prisão.²⁰

Bayatyan v. Armênia

7 de julho de 2011

O requerente, que foi condenado pela sua recusa ao cumprimento do serviço militar e condenado à prisão, reclamou que sua condenação violava os direitos previstos no artigo 9 da CEDH, alegando que havia mudanças que exigiam uma interpretação mais atual do artigo. A Corte entendeu que, apesar da Comissão Europeia de Direitos Humanos ter previamente se recusado a aplicar o artigo aos objetores de consciência, essa interpretação restritiva refletia ideias majoritárias à época, havendo desenvolvimentos nos sistemas jurídicos dos Estados membros do Conselho da Europa, concluindo que o Artigo 9 necessitava interpretação mais adequada em conjunto com o Artigo 4.3 (b) da Convenção.

Concluiu que mesmo não havendo referência explícita à OC no Artigo 9, a objeção ao serviço militar motivada pela consciência, crenças religiosas ou outras crenças profundas e genuínas de um indivíduo atrai as garantias do Artigo 9, sendo

²⁰ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Conscientious objection.** Press Unit.2021. Disponível em:<https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Conscientious_objection_ENG.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021. p.3.

aplicável o Artigo 9 no caso em questão, havendo uma violação do Artigo 9.²¹

Casos similares: Erçep v. Turquia; Savda v. Turquia; Papavasilekis v. Grécia; Ülke v. Turquia.

Adyan e Outros v. Armênia

12 de outubro de 2017

Neste caso, quatro Testemunhas de Jeová foram condenadas em 2011 pela recusa da prestação de serviço alternativo em razão desse serviço não ter natureza genuinamente civil, visto que era supervisionada por autoridades militares. A Corte decidiu que houve uma violação do artigo 9 pois as autoridades armênias falharam em garantir um sistema de serviço alternativo adequado, equilibrado e separado do sistema militar.²²

Mushfig Mammadov e Outros v. Azerbaijão

17 de outubro de 2019

Nesse caso os requerentes se recusaram a prestar o serviço militar por motivos religiosos. A Corte decidiu que houve uma violação do artigo 9, concluindo que não havia um sistema alternativo de serviço para os objetores de

²¹ Ibidem, p.3-4.

²² Ibidem, p. 6.

consciência, o que caracterizava uma interferência desnecessária.²³

Dyagilev v. Rússia

10 de março de 2020

Esse caso tratou do procedimento de exame de pedidos de objeção de consciência e serviço alternativo na Rússia. O requerente reclamou que as autoridades recusaram seu pedido argumentando que ele não era um verdadeiro pacifista.

A Corte decidiu não haver violação do Artigo 9 em razão de acreditar na avaliação conduzida pela autoridade e pela condenação, entendendo que o requerente não havia fornecido provas suficientes para provar que era pacifista, e entendeu que o sistema russo de avaliação de objetores de consciência ao serviço militar era apropriado e independente, e que os tribunais russos tinham capacidade de reavaliar casos em que a comissão pode ter falhado na avaliação.²⁴

²³ Ibidem, p. 6-7.

²⁴ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Conscientious objection**. Press Unit.2021. **Religious symbols and clothing** Disponível

em:<https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Conscientious_objection_ENG.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

2.4.1.4. SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO ESPAÇO PÚBLICO

Lautsi e Outros v. Itália

18 de março de 2011

O caso trata da presença de símbolos religiosos nas salas de aula como uma violação do princípio da laicidade. O requerente reclamou à Corte que a presença do crucifixo na escola pública violava o Artigo 9 da CEDH e o Artigo 2 do Protocolo N.º 1 da CEDH.

A Corte decidiu não haver violação do Artigo 2 do Protocolo N.º 1 da CEDH ou do Artigo 9 da CEDH, entendendo que a presença de símbolos religiosos em salas de aula faz parte da margem de apreciação do Estado a menos que implique em doutrinação. No caso, a mera presença dos crucifixos das escolas públicas, símbolo da religião majoritária, por si só, não era suficiente para caracterizar uma doutrinação, e os crucifixos não estavam associados ao ensino obrigatório da religião cristã. Além disso, não foi apresentada intolerância aos alunos de outras religiões.²⁵

Dahlab v. Suíça

²⁵ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Religious symbols and clothing**. Press Unit. 2018. p. 1. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Religious_Symbols_ENG.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

15 de fevereiro de 2001

Nesse caso, a requerente reclamou da proibição do uso do véu de cunho religioso como professora de escola primária. A Corte considerou que o pedido foi inadmissível, entendendo que a medida foi baseada na responsabilidade da requerente como representante do Estado, e que as crianças do primário eram mais facilmente influenciadas pelas vestes da professora.

*Casos similares: Kurtulmuş v. Turquia; Ebrahimian v. França.*²⁶

Leyla Şahin v. Turquia

10 de novembro de 2005

A requerente reclamou de regra que proibia o uso do véu islâmico em exames na Universidade de Istanbul. A Corte decidiu que não houve violação do Artigo 9 da Convenção, entendendo que a Corte Constitucional turca já havia decidido que o uso do véu nas universidades era contrário à Constituição, e que os Estados possuem margem de apreciação nesta questão, e que a interferência na liberdade de religião pode ser considerada “necessária em uma sociedade democrática”, ou seja, permissível segundo os limites do Artigo 9.²⁷

Caso similar: Köse e 93 Outros vs. Turquia

²⁶ Ibidem. p. 3.

²⁷ Ibidem. p. 3

Dogru v. França e Kervanci vs. França

4 de dezembro de 2008

Nesse caso as requerentes foram expulsas da escola estadual por se recusarem a remover o véu durante as aulas de educação física.

A Corte decidiu que não houve violação do Artigo 9, entendendo que a conclusão sobre o uso do véu ser incompatível com as aulas por serem prejudiciais à saúde ou segurança não era irrazoável.²⁸

Aktas v. França, Bayrak v. França, Gamaleddyn v. França, Ghazal v. França, J. Singh v. França e R. Singh v. França

30 de junho de 2009

Nesse caso, seis alunos foram expulsos da escola por recusarem a remover itens e vestuários conspícuos de afiliação religiosa.

A Corte entendeu pela inadmissibilidade dos pedidos, visto que a interferência na liberdade de manifestação da religião era prescrita em lei e possuía o objetivo legítimo de proteger os direitos e liberdades de terceiros e da ordem pública, sendo limitações permissíveis segundo o Artigo 9.

²⁸ Ibidem, p. 4

Entendeu também que a expulsão não foi desproporcional pois não impediu que os alunos continuassem o ensino através de cursos por correspondência.²⁹

2.4.1.5. TRABALHO

Eweida e Chaplin v. Reino Unido

15 de janeiro de 2013

Os requerentes reclamaram sobre a imposição de restrições ao uso de símbolos religiosos visíveis durante o trabalho pelos empregadores, alegando que a lei doméstica não protege o direito de manifestar uma religião. A Corte decidiu que houve violação do Artigo 9 quanto ao uso da cruz por empregada da companhia aérea British Airways, mas não da requerente enfermeira. Considerou que a falta de uma proteção explícita sobre o uso de vestes ou símbolos religiosos no trabalho não implica na violação do direito de manifestar religião.

Quanto à primeira requerente, a Corte entendeu que o direito de manifestar a crença religiosa não tinha o mesmo peso que a vontade do empregador de passar certa imagem corporativa, mesmo sendo esse um objetivo legítimo, o interesse do empregador não se sobressai ao direito de manifestar a religião. Já quanto à segunda requerente, o uso

²⁹ Ibidem, p. 5

do símbolo religioso, a cruz, implicava em um risco à saúde e segurança do paciente devido a natureza de seu trabalho, razão que permitia a restrição do uso da cruz pela requerente.³⁰

2.4.1.6. DOCUMENTOS PÚBLICOS

Mann Singh v. França

13 de novembro de 2008

O requerente, praticante Sikh, reclamou à Corte sobre a exigência da remoção do turbante para foto de identificação de carteira de motorista.

A Corte decidiu pela inadmissibilidade do pedido, considerando que a interferência estatal ao direito à vida privada e à liberdade de religião ou crença é permitida pois a medida de remoção do turbante seria necessária para que as autoridades mantenham a segurança e ordem pública, sendo margem de apreciação dos Estados avaliar o que é necessário para a manutenção da segurança pública, podendo definir os requisitos dos documentos de identificação.

A Corte entendeu também que a remoção do turbante seria esporádica, somente ocorrendo quando fosse necessário obter a licença para dirigir, sendo uma

³⁰ Ibidem, p.5

interferência justificada e proporcional ao objetivo almejado.³¹

Caso similar: El Morsli v. França

Hamidović v. Bósnia e Herzegovina

5 de dezembro de 2017

O requerente reclamou que sua condenação por desrespeito ao tribunal e multado por se recusar a remover chapéu religioso durante um testemunho foi desproporcional. A Corte decidiu que houve violação do artigo 9 pois não havia indicações que o requerente desrespeitou o tribunal, e sua punição somente sob a razão de não remover o item religioso não foi suficiente e violou seu direito de manifestar sua religião. Como cidadão, o requerente não possui o dever de discricção, neutralidade e imparcialidade sobre o uso de símbolos religiosos no exercício de representante do Estado.³²

Caso similar: Labiri v. Bélgica

Sinan Işık v. Turquia

2 de fevereiro de 2010

Em 2004, o requerente, membro da comunidade religiosa Alevi, buscou por via judicial que sua carteira de identidade não apresentasse a identificação “islã” e sim

³¹ Ibidem, p.2

³² Ibidem, p.6

“alevi”, mas não obteve sucesso. Até 2006 era obrigatório que a carteira de identidade apresentasse a afiliação religiosa. O requerente reclamou perante a Corte que era obrigado a revelar sua crença religiosa através do uso da carteira de identidade no dia a dia, e pediu que fosse permitido o uso do termo “alevi”, argumentando que o Estado estava fazendo uma avaliação da sua religião.

A Corte entendeu que houve uma violação do artigo 9 da CEDH advinda dos fatos das carteiras de identidade conterem identificação da filiação religiosa do proprietário, mesmo de forma não obrigatória. A Corte salientou também o aspecto negativo da liberdade de religião, em respeito a manifestação religiosa, sendo o direito de não revelar sua filiação ou crença. A Corte indicou que a Turquia deveria eliminar a "religião" dos cartões de identidade como forma de reparação para dar fim à violação.³³

2.4.1.7. REMOÇÃO DE VESTUÁRIO RELIGIOSO EM AEROPORTOS

Phull v. França

11 de janeiro de 2005

³³ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Freedom of religion**. Proselytism. Unit Press. 2019. p.2. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Freedom_religion_ENG.pdf . Acesso em: 25 out. 2021

O requerente reclamou à Corte sobre interferência ao seu direito à liberdade religiosa pelas autoridades em aeroportos devido à obrigação de remover o turbante para o controle de segurança de passageiros na sala de embarque. A Corte entendeu pela inadmissibilidade do pedido, pois a exigência da remoção do turbante é uma medida necessária para a segurança pública, sendo margem de apreciação do Estado definir as medidas necessárias para atingir esse objetivo.³⁴

2.4.1.8. ESPAÇO PÚBLICO

Ahmet Arslan e Outros v. Turquia

23 de fevereiro de 2010

No caso, os requerentes reclamaram à condenação por violação da lei sobre uso de roupas religiosas em público, após terem comparecido a uma audiência judicial usando trajes distintivos de sua religião. A Corte entendeu que houve uma violação do Artigo 9 pois os requerentes não apresentaram ameaça à ordem pública ou proselitismo. Para a Corte o caso se distingue dos outros pois a punição se deu

³⁴ CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Religious symbols and clothing**. Press Unit. 2018. p.3. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Religious_Symbols_ENG.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

pelo uso de trajés em áreas públicas abertas e não em estabelecimentos públicos do Estado, local em que a neutralidade religiosa se sobressai.³⁵

S.A.S. v. França

26 de junho de 2014

A requerente, muçulmana praticante, reclamou à Corte da proibição por lei francesa do uso do véu facial completo. A Corte decidiu que não houve violação do Artigo 8 ou do Artigo 9, novamente mencionando a margem de apreciação do Estado em decidir sobre questões de políticas públicas e segurança.

A Corte também declarou que não houve violação do artigo 14 em conjunto aos artigos 8 ou 9, pois por mais que a lei tivesse impacto negativo sobre as mulheres muçulmanas, a medida tinha justificativa objetiva e razoável.³⁶

Casos similares: Dakir v. Bélgica; Belcacemi e Oussar v. Bélgica

³⁵ Ibidem, p.7

³⁶ Ibidem, p. 7

2.5. CORTE AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

O sistema africano é razoavelmente recente e possui muitas similaridades com o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, como, por exemplo, para que um caso seja levado a Corte deve primeiro passar pela comissão, além do fato que indivíduos não podem acionar a Corte individualmente.

A Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, também conhecida como “Carta de Banjul” de 1981, entrou em vigor em 21 de outubro de 1986. O direito à liberdade de consciência e a prática livre da religião estão consagrados no artigo 8:

Artigo 8º

A liberdade de consciência, a profissão e a prática livre da religião são garantidas. Sob reserva da ordem pública, ninguém pode ser objeto de medidas de constrangimento que visem restringir a manifestação dessas liberdades.³⁷

CASO

³⁷CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Edição: Ministério da Justiça de Angola. Disponível em: <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/files/publicacoes/brochuras/ca_rtaafricana.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2021.

No caso Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos vs. Quênia, App. no. 006/2012 a Corte Africana estabeleceu que o Quênia violou diversas disposições da Carta Africana ao despejar o povo indígena Ogiek da Floresta Mau. Segundo a Corte Africana o Quênia violou os direitos à terra, religião, cultura, desenvolvimento e não-discriminação. Esse foi o primeiro caso que abordou diretamente o tratamento e direitos dos povos indígenas. Segundo a decisão, o direito à liberdade de praticar a religião foi violado pois as práticas religiosas do povo Ogiek estavam inextricavelmente ligadas à terra, e sua expulsão da Floresta Mau interferiu e restringiu sua capacidade de praticar rituais e cerimônias, violando o Artigo 8 da Carta Africana.³⁸

3. DIREITO ESTRANGEIRO

3.1. ANGOLA

O sistema jurídico legal de Angola é o sistema civil, em que a legislação é a principal fonte da lei. No país, a jurisprudência não possui vinculação e não é considerada fonte de lei.

³⁸ AFRICAN court issues first ruling on violations against indigenous peoples. **International Justice Resource Center**, 7 de junho de 2017. Disponível em: <<https://ijrcenter.org/2017/06/07/african-court-issues-first-ruling-on-violations-against-indigenous-peoples/>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

A atual Constituição de Angola foi promulgada em 2010. Em seu artigo 10, estabelece a secularidade Estatal e a separação entre a Igreja e o Estado.

Além disso, estabelece que o Estado deve respeitar e reconhecer diferentes crenças religiosas. O artigo 23 estabelece a igualdade independente de credo ou crença e o artigo 41 estabelece a liberdade de consciência, religião ou crença. O art. 58 estabelece limitações às liberdades garantidas, prevendo que podem ser limitadas ou suspensas em declarações de guerra, estado de sítio ou emergência. A Angola também é membro da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos e do PIDCP.³⁹

3.2. ALEMANHA

A lei suprema da Alemanha é a Lei Básica da República Federativa da Alemanha, ou “Lei Básica”. Em seu Artigo 3, prevê a igualdade de todos perante a lei, enquanto o artigo 4 prevê a liberdade crença consciência no artigo 4:⁴⁰

³⁹ KANE, Paula. Angola: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW: INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017. Disponível em: <https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7452>. Acesso em: 27 out. 2021.

⁴⁰ LYMAN, Dan. **Germany: Law and Religion Framework Overview**. RELIGLAW: INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2018, p. 6. Disponível em: <https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7558>. Acesso em: 27 out. 2021.



Artigo 4 [Liberdade de crença e consciência]

1. A liberdade de crença e de consciência e a liberdade de professar um credo religioso ou filosófico serão invioláveis.
2. Será garantida a prática sem perturbações da religião.
3. Nenhuma pessoa será obrigada contra sua consciência a prestar o serviço militar envolvendo o uso de armas. Os detalhes serão regulamentados por uma lei federal.⁴¹

O ensino religioso também é tratado no art. 7, parágrafo 3:

A instrução religiosa deve fazer parte do currículo regular das escolas públicas, com exceção das escolas não denominacionais. Sem prejuízo ao direito de supervisão do Estado, a instrução religiosa será dada de acordo com os princípios da comunidade religiosa em questão. Os professores não podem ser obrigados, contra sua vontade, a dar instrução religiosa.⁴²

Outra disposição importante é o artigo 33, sobre a igualdade de oportunidade:

⁴¹ Ibidem

⁴² Ibidem

Artigo 33. [Igualdade de cidadania - Serviço público].

1. Cada alemão terá em cada Land os mesmos direitos e deveres políticos.
2. Todo alemão será igualmente elegível para qualquer cargo público de acordo com sua aptidão, qualificações e realizações profissionais.
3. Nem o gozo dos direitos civis e políticos, nem a elegibilidade para cargos públicos, nem os direitos adquiridos no serviço público dependerão da filiação religiosa. Ninguém pode ser prejudicado em razão de adesão ou não adesão a uma determinada denominação religiosa ou credo filosófico.⁴³

A regulamentação da legislação sobre organizações religiosas se dá a nível estadual. Embora o disposto no artigo 33, alguns Estados têm estabelecido leis proibindo o uso de símbolos religiosos conspícuos por professores, como o véu islâmico.

Berlin possui uma Lei de neutralidade que não permite sinais visíveis de afiliação religiosa para policiais, advogados, juízes e outros que trabalham com a lei. Essa lei foi questionada e existem decisões a favor tanto do uso de

⁴³ Ibidem

símbolos religiosos na escola quanto da impossibilidade do uso.⁴⁴

3.2.1. CASOS EMBLEMÁTICOS

Limites do exercício da religião

Caso Rumpelkammer 24 BVerfGE 236 (1968)

Um dos casos mais importantes sobre liberdade religiosa na Alemanha é o caso Rumpelkammer, que envolve um grupo de jovens católicos que foi proibido de recolher roupas, e outras doações do púlpito para fins de caridade pois essa coleta foi considerada concorrência injusta contra empresas que realizavam atividades semelhantes.

Após serem impedidos, os jovens recorreram para a Corte Constitucional Federal, que decidiu que as atividades do grupo constituíam atividade religiosa, e que a liberdade de crença tinha um peso importante que prevalece sobre os interesses empresariais. Segundo a Corte Constitucional, a coleta possui fins de caridade mas a solicitação ao púlpito possuía característica religiosa, o que dava uma motivação religiosa à coleta, ademais, as atividades de caridade eram uma

⁴⁴BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. **Proibição geral de lenços de cabeça para professores de escolas estaduais não é compatível com a Constituição.** 13 de março de 2015. Disponível em: <<https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/EN/2015/bvg15-014.html>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

forma de realizar a fé, o que foi decisivo pois possibilitou uma interpretação aberta dos limites do exercício da atividade religiosa, que não se limita somente às atividades religiosas convencionais.⁴⁵

Religião no espaço público

1 BvR 471/10, 1 BvR 1181/10 (2015)

Em 2015, a Corte Constitucional Federal decidiu que uma proibição geral do véu religioso para professoras em escolas públicas violava a liberdade religiosa e era inconstitucional segundo o artigo 33, mas entendeu que a regulamentação pelos estados poderia implementar a proibição em situações especiais.⁴⁶

2 BvR 1333/17 (2020)

Outra decisão pela Corte Constitucional federal decidiu ser constitucional a proibição do véu para trainees legais, pois a atividade que exerciam os colocava em uma

⁴⁵ LYMAN, Dan. **Germany: Law and Religion Framework Overview**. RELIGLAW: INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2018, p. 6. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7558>>. Acesso em: 27 out. 2021.

⁴⁶ BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. **Proibição geral de lenços de cabeça para professores de escolas estaduais não é compatível com a Constituição**. 13 de março de 2015. Disponível em: <<https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/EN/2015/bvg15-014.html>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

posição de representantes do estado, e os interesses constitucionais da neutralidade ideológica e bom funcionamento do sistema judiciário em conflito com a liberdade de crença justificam a limitação da liberdade religiosa.

Dessa forma, a Corte decidiu ser constitucional a decisão legislativa de proibir o véu, sendo constitucional tanto a proibição quanto a permissão.⁴⁷

Transfusão de sangue

BVerfGE 32, 98 (1971)

Neste caso, uma mulher recusou-se a receber transfusão de sangue, baseando-se em suas crenças religiosas. Seu marido também apoiou sua recusa. Com a morte de sua esposa, o marido foi condenado por negligência. O caso foi levado à Corte Constitucional Federal que anulou a condenação sob a fundamentação de que a liberdade de crença e a lei básica permitem o direito de guiar a própria vida baseando-se na fé ou outras convicções pessoais. Diante do fato de que a mulher tomou a decisão consciente e livre de recusar a transfusão, e que a condenação do marido estava em conflito com a sua

⁴⁷ BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. **Headnotes à Ordem do Segundo Senado.** 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidung/en/EN/2020/01/rs20200114_2bvr133317en.html>. Acesso em 02 nov. 2021.

liberdade de crença, a Corte decidiu pela anulação da condenação.⁴⁸

3.3. ARGENTINA

A Constituição da Argentina prevê a liberdade de religião e o direito de professar, ensinar e praticar livremente a fé, e não estabelece uma religião oficial. Porém, concede status preferencial à Igreja Católica.⁴⁹ A lei também proíbe a discriminação com base na religião, raça, nacionalidade, ideologia, política, sexo, condição econômica ou social, ou características físicas.⁵⁰

3.3.1. *CASOS DA SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA DA NAÇÃO*

⁴⁸ LYMAN, Dan. **Germany: Law and Religion Framework Overview**. RELIGLAW; INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2018, p. 6. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7558>>. Acesso em: 27 out. 2021.

⁴⁹ Dorsey & Whitney. **Argentina: Law and Religion Framework Overview**. RELIGLAW; INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2021. p. 5. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7671>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 2-3.

Caso “Moxey” (1945)

Decidiu que é inconstitucional forçar que pais nomeiam seus filhos segundo o calendário católico romano.

51

Caso “Bahamondez” (1993)

Transfusão de sangue

Decidiu que era inconstitucional impor tratamento médico em contradição à fé de um indivíduo, mesmo em casos de risco de morte.⁵²

Caso “Portillo” (1989)

Objeção de Consciência

Decidiu que a liberdade religiosa inclui o direito à liberdade de consciência, principalmente a recusa de usar armas em serviço militar obrigatório.⁵³

⁵¹ DOLABJIAN, DIEGO A.; MARTÍNEZ, LEANDRO A. Estado y religión en la Argentina. Un panorama desde el Derecho Constitucional. **Pensar en derecho**. Disponível em: <<http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/pensar-en-derecho/revistas/15/estado-y-religion-en-la-argentina.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

⁵² Dorsey & Whitney. Argentina: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW; INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2021. p. 5. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7671>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁵³ Ibidem.

Caso “F. A. L.” (2012)

Objeção de Consciência ao aborto

A Corte decidiu que os protocolos de aborto legal devem permitir a objeção de consciência do profissional da saúde a realização do aborto.⁵⁴

3.4. ÁFRICA DO SUL

Na África do Sul não há religião oficial. Em sua Constituição é descrito que “todos têm direito à liberdade de consciência, religião, pensamento, crença e opinião”, além da proibição de discriminação baseada em religião.⁵⁵

3.4.1. *CASOS EMBLEMÁTICOS*

USO DE DROGAS PARA FINS RELIGIOSOS

Prince v. President of the Law Soc’y of Cape of Good Hope (2002)

No ano de 2002, um advogado rastafari teve sua admissão à Sociedade Jurídica negada por posse de maconha. Em sua defesa, o advogado informou que a droga era utilizada

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ MOXON, Joe. South Africa: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW; INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017., p. 5. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=744>>. 07 nov. 2021.

para propósitos religiosos uma vez que as leis de droga possuíam um limite de uso ao se tratar de liberdade religiosa.⁵⁶

TEMA CASAMENTO RELIGIOSO

Daniels v Campbell and Hassam v. Jacobs

Para propósitos do direito à herança, o casamento de um casal celebrado apenas perante a lei islâmica, e não pelas leis civis, foi considerado válido.⁵⁷

De Lange v. Presiding Bishop

Uma ministra da Igreja Metodista foi suspensa de suas funções e levada a inquérito quando anunciou a sua congregação que se casaria com um pessoa do mesmo sexo. Ela foi considerada culpada de violar as Leis de Disciplina da Igreja Metodista e obrigada a ser desligada de suas funções ministeriais. A Suprema Corte decidiu que casos ligados aos méritos religiosos, à moral e à disciplina, como quem é apropriado aos deveres do ministério, devem ser regulamentados pela própria Igreja.⁵⁸

⁵⁶ Ibidem, p. 8.

⁵⁷ Ibidem, p. 2.

⁵⁸ CORTE CONSTITUCIONAL DA ÁFRICA DO SUL. De Lange v Presiding Bishop of the Methodist Church of Southern Africa for the time being and Another (CCT223/14) [2015] ZACC 35; 2016 (1) BCLR 1 (CC); 2016 (2) SA 1 (CC), Julgamento em 24 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.saflii.org/za/cases/ZACC/2015/35.html>>. Acesso em: 07. nov. 2021.

3.5. BOLÍVIA

A Constituição boliviana atual foi promulgada em 2009, e estabeleceu a independência entre o Estado e a Religião e o respeito e garantia à liberdade de religião e crenças espirituais no artigo 4.⁵⁹

O artigo 14 também proíbe a discriminação baseada em crenças religiosas. Além disso, o artigo 21 estabeleceu os direitos a liberdade de religião ou crença e expressão:

3. À liberdade de crença, espiritualidade, religião e culto, que pode ser expressa individual ou coletivamente, em público ou privado, para fins lícitos.

5. Expressar e disseminar livremente pensamentos ou opiniões por qualquer meio de comunicação, seja oral, escrita ou visual, individual ou coletiva⁶⁰

O artigo 30 também protege especificamente a população indígena em seu direito às crenças religiosas.

Quanto à educação, a Constituição em seu artigo 86 estabelece que:

⁵⁹ KINGHORN, Nathan. Bolivia: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES. 2017. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7367>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

⁶⁰ Ibidem, p. 5.

As escolas reconhecerão e garantirão a liberdade de consciência e de fé e o ensino de religião e espiritualidade das nações e dos povos indígenas camponeses, e promover o respeito e coexistência mútua entre pessoas com diversas opções religiosas. Não deve haver discriminação com base na escolha religiosa no que diz respeito à aceitação e permanência de estudantes nas escolas⁶¹

3.6. CANADÁ

O Canadá segue o sistema do *Common law* e *civil law*.⁶² A Carta de Direitos e Liberdades (*Canadian Charter of Rights and Freedoms*) garante a liberdade de consciência e religião na seção 2(a), que prevê que:

2. Todos têm as seguintes liberdades fundamentais:

(a) liberdade de consciência e de religião.⁶³

Além da Carta Canadense, o “*Bill of Rights*” canadense também protege essa liberdade na seção 1(c).⁶⁴ O *Canadian*

⁶¹ Ibidem, p. 6.

⁶² GOVERNMENT OF CANADA. Canada's system of justice. 2021. Disponível em: <<https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/index.html>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

⁶³ GOVERNMENT OF CANADA. Section 2 (a) - Freedom of religion. 2021. Disponível em:< <https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/rfc-dlc/ccrf-ccd/check/art2a.html>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

⁶⁴ Ibidem.

Human Rights Act também proíbe a discriminação baseada na religião na seção 15:

15. (1) Todo indivíduo é igual perante e perante a lei e tem direito à proteção igual e ao benefício igual da lei sem discriminação e, em particular, sem discriminação baseada em raça, origem nacional ou étnica, cor, religião, sexo, idade ou deficiência mental ou física.

(2) A Seção (1) não exclui qualquer lei, programa ou atividade que tenha como objeto a melhoria das condições de indivíduos ou grupos desfavorecidos, incluindo aqueles que são desfavorecidos por causa de raça, nacionalidade ou origem étnica, cor, religião, sexo, idade ou deficiência mental ou física.⁶⁵

3.6.1. CASOS EMBLEMÁTICOS

R. v. Big M Drug Mart, 1 SCR 295 (1985)

Estabelecimento de uma religião

⁶⁵ GOVERNMENT OF CANADA. The Canadian Charter of Rights and Freedoms. Section 15 - Equality rights. Disponível em: <<https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/rfc-dlc/ccrf-cddl/check/art15.html>>. Acesso em: 07. nov. 2021.

Neste caso, uma loja se recusava a fechar aos domingos, e foi acusada de violar uma lei (*Lord's Day Act*) que proibia a venda ou comércio aos domingos, refletindo a crença cristã de reservar esse dia para o descanso. A Suprema Corte do Canadá entendeu que a proibição violava as liberdades da religião protegidas pela Carta ao obrigar que todos seguissem as regras de uma determinada religião, independente do fato de seguirem outra crença. Este caso estabeleceu que a obrigação de seguir uma tradição religiosa não pode ser permitida em uma sociedade democrática.⁶⁶

Reference re Same-Sex Marriage, 3 S.C.R. 698 (2004)

Nesse caso, uma “*reference question*”, espécie de submissão enviada para sanar dúvidas quanto uma questão legal importante, foi levada à Suprema Corte do Canadá sobre a constitucionalidade e validade do casamento homoafetivo no país. Uma das questões era se a seção 2(a) da carta protegia oficiais religiosos contrários ao casamento de realizar a união. A Corte decidiu que a liberdade religiosa protegia aqueles que não concordavam com o casamento homoafetivo, e que as

⁶⁶ SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. **R. v. Big M Drug Mart, 1 SCR 295**. 1985. Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/43/index.do>>. Acesso em: 04 nov. 2021

províncias que tinham a responsabilidade de legislar para a proteção de grupos religiosos.⁶⁷

**Multani v. Commission scolaire Marguerite-Bourgeoys,
1 S.C.R. 256 (2006)**

Símbolos religiosos na escola

Neste caso, a Suprema Corte canadense decidiu que uma regra que proibia alunos de usarem um Kirpan (espécie de espada ou faca usada pelos Sikh) na escola, violava a seção 2(a) da Carta canadense. A escola havia considerado que o Kirpan violava o código de conduta por ser um tipo de arma, mas a Corte entendeu que limites razoáveis sobre o uso do objeto aceitos pelo aluno tornavam a proibição total do uso do kirpan desproporcional.⁶⁸

***Ktunaxa Nation v. British Columbia (Forests, Lands and
Natural Resource Operations)*, 2 S.C.R. 386 (2017)**

⁶⁷ SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. **Reference re Same-Sex Marriage, 3 S.C.R. 698, 2004.** Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/2196/index.do>>. Acesso em 07 nov. 2021.

⁶⁸ SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. **Multani v. Commission scolaire Marguerite-Bourgeoys, 1 S.C.R. 256, 2006.** Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/15/index.do>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

Neste caso, a Suprema Corte do Canadá entendeu que o direito à liberdade espiritual indígena não poderia ser usado para proteger um local sagrado de ser transformado em uma estação de esqui, pois não se encontrava dentro do escopo da seção 2(a). Foi entendido que a capacidade de adorar e crer no espírito que se encontrava no local sagrado não estava sendo violado, e somente o local estava sendo ocupado, o que não era protegido pela seção.⁶⁹

***Bruker v. Marcovitz*, 3 S.C.R. 607 (2007)**

Nesse caso, ambas as partes concordaram em obter um divórcio judeu, porém o ex-marido se recusou cumprir o exigido na lei judaica, levando a ex-mulher a procurar uma indenização pela violação do acordo. No julgamento o acordo foi considerado válido e vinculativo.

O caso chegou à Suprema Corte, que decidiu que o fato da obrigação ter um aspecto religioso não retirava a sua justiçaabilidade, e era possível transformar obrigações morais em obrigações legais e válidas se respeitadas os requisitos de um contrato válido.⁷⁰

⁶⁹ SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. ***Ktunaxa Nation v. British Columbia (Forests, Lands and Natural Resource Operations)***, 2 S.C.R. 386, 2017, Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/16816/index.do>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

⁷⁰ SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. ***Bruker v. Marcovitz***, 3 S.C.R. 607, 2007. Disponível em: <<https://scc-csc>>

3.7.CHILE

O Chile segue o sistema do direito civil, ou seja, a legislação é a principal fonte de lei e a jurisprudência não possui força vinculante ou de precedente. A Constituição do Chile protege a liberdade de consciência no artigo 19, n. 6:⁷¹

Liberdade de consciência, manifestação de todos os credos e o livre exercício de todos os cultos

que não se opõem à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

As comunidades religiosas podem erigir e manter igrejas e suas instalações de acordo com as condições de segurança e higiene estabelecidas pelas leis e portarias.

Com relação ao patrimônio, às igrejas, às comunidades e instituições religiosas representando qualquer culto gozam dos direitos concedidos e reconhecidos pelas leis atualmente em força. As igrejas e suas instalações destinadas exclusivamente a

csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/2397/index.do>. Acesso em: 07 nov. 2021.

⁷¹ PALMER, Thomas. Chile: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2016. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7184>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

atividades religiosas estarão isentas de todos os impostos⁷²

3.7.1. *CASOS EMBLEMÁTICOS*

Caso da Seita Moon (Igreja da Unificação) (2005)

Registro de instituição religiosa

No caso em questão, a Igreja da Unificação, fundada por Sun-Myung Moon, foi impedida de registrar-se no registro de instituições religiosas. A Suprema Corte manteve a decisão sob o fundamento de que as atividades da seita nos países em que havia se estabelecido eram contrárias à ordem pública.⁷³

3.8. CHINA

Apesar da realidade mostrar-se diversa das previsões normativas, o artigo 36 da Constituição República Popular da China inclui diversas disposições acerca da liberdade de religião e crença. Dispõe no texto constitucional que nenhuma organização estatal, pública ou individual pode obrigar os cidadãos a acreditar ou não em qualquer religião, ou ainda discriminar indivíduos que acreditam ou não.

⁷² Ibidem.

⁷³ Ibidem.

Além disso, o Estado deve proteger as atividades religiosas e garante que ninguém use da religião para promover atividades que violem a ordem pública, prejudiquem a saúde dos cidadãos ou interfira no sistema educacional do Estado.

3.8.1. CASO EMBLEMÁTICO

A China, por ser um país regido por códigos, sua jurisprudência não é vinculativa. Contudo, em 2010, a Suprema Corte informou que alguns julgamentos do Tribunal da China seriam selecionados como casos orientadores.⁷⁴

3.9. FRANÇA

Na França, o termo secularismo (*laïcité*) assume um significado mais profundo do que o significado de secular (*laique*), pelo que, não devem ser usados como sinônimos. A secularidade francesa impõe a completa separação entre a religião e o espaço público, não podendo haver nenhuma interferência religiosa no governo.⁷⁵ Em certos momentos, a

⁷⁴ FEE, Benjamin. China: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7279>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

⁷⁵ STUART, Brenden. France: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2019. Disponível em:

postura francesa beira à beligerância frente ao fenômeno religioso, sendo que a França é o país com o maior número de reclamações frente ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos quanto à violação do direito à liberdade religiosa.

A Constituição francesa atual foi adotada em 1958 e prevê a separação entre o Estado e a religião, assim como a garantia da igualdade sem discriminação, como previsto no artigo 1º:

A França deve ser uma República indivisível, secular, democrática e social. Deve garantir a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem, raça ou religião. Deve respeitar todas as crenças. Deve ser organizada de forma descentralizada

Além da Constituição, o bloco constitucional da França também protege a liberdade religiosa, na Declaração dos Direitos Humanos e Civis de 1789, artigo 10:

Ninguém pode ser perturbado por causa de suas opiniões, mesmo religiosas, desde que a manifestação de tais opiniões não interfira com a Lei e a Ordem estabelecidas.

Outras fontes constitucionais protegem as liberdades de pensamento, expressão, manifestação, entre outras. As Associações religiosas devem seguir os parâmetros legais para

<<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7603>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

a prática da religião definida no Ato de Associações Religiosas de 1905. A legislação antiterrorista da França também permite o fechamento de locais de culto por um período de seis meses nos casos em que comentários ou atividades que promovam violência, ódio ou discriminação ou atos de terrorismo ou elogiam tais atos sejam observados no local. Essa lei, de 2017, foi prorrogada até o final de julho de 2021.⁷⁶

Leis francesas também proíbem o cobrimento do rosto em locais públicos, e a polícia deve exigir a remoção de qualquer cobertura facial para a verificação do indivíduo. As escolas públicas também são seculares e a lei proíbe o uso de “símbolos religiosos conspícuos” por alunos e funcionários incluindo o lenço islâmico, o quipá judeu, o turbante Sikh e as grandes cruzes cristãs.⁷⁷

3.9.1. CASO EMBLEMÁTICO

S.A.S. v. França

26 de junho de 2014

Veja o caso no tópico da Corte Europeia de Direitos Humanos acima.

⁷⁶ US DEPARTMENT OF STATE. 2020 Report on International Religious Freedom: France. Office of International Religious Freedom. 12 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.state.gov/reports/2020-report-on-international-religious-freedom/france/>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

⁷⁷ Ibidem.

3.10. ITÁLIA

O governo italiano é uma república parlamentar. O sistema legal italiano é o sistema civil, baseado no direito romano, e possui uma revisão judicial e uma corte constitucional que analisa a constitucionalidade das leis.⁷⁸

A Constituição Italiana prevê que todos os cidadãos são iguais perante a lei e livres para professar suas crenças, seja em público ou privado, independentemente da religião, desde que não seja ofensivo à moral.⁷⁹ Também estabelece a independência entre o Estado e a Igreja Católica, e define que tratados e acordos entre o governo e a Santa Sé irão reger suas relações. O código penal também pune ofensas públicas à religião.

Artigo 7:

"O Estado e a Igreja Católica são independentes e soberanos, cada um dentro de sua própria esfera". Suas relações são reguladas pelos pactos lateranistas. Emendas a tais Pactos que são aceitas por ambas as

⁷⁸ NELSON, Britanni Victoria. Italy: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2016. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7240>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

⁷⁹ *Ibidem*.

partes não exigirá o procedimento de emendas constitucionais".

Artigo 8:

"Todas as denominações religiosas são igualmente livres perante a lei". Denominações que não sejam o catolicismo tem o direito à auto-organização de acordo com seus próprios estatutos, desde que estes não entrem em conflito com a lei italiana. Suas relações com o Estado são reguladas por lei, com base em acordos com seus respectivos representantes".

Artigo 17:

"Os cidadãos têm o direito de se reunirem pacificamente e desarmados. Não é necessário aviso prévio para reuniões, inclusive as realizadas em locais abertos ao público. No caso de reuniões realizadas em locais públicos locais, deverá ser feita uma notificação prévia às autoridades, que só poderão proibi-los por motivos comprovados como motivo de segurança ou segurança pública".

Artigo 18:

"Os cidadãos têm o direito de formar associações livremente e sem autorização para esses fins que não são proibidos pelo



direito penal. Associações secretas e associações que, mesmo indiretamente, perseguir objetivos políticos por meio de organizações de caráter militar será proibido

Artigo 19:

"Qualquer pessoa tem o direito de professar livremente sua crença religiosa, sob qualquer forma, individualmente ou com outras pessoas, e para promovê-los e celebrar os ritos em público ou em privado, desde que não sejam ofensivos para a moralidade pública".

Artigo 20:

"Nenhuma limitação especial ou carga tributária pode ser imposta ao estabelecimento, capacidade legal ou atividades de qualquer organização em razão de sua natureza religiosa ou de seu caráter religioso ou confessional objetivos⁸⁰

3.11. INDIA

A Índia é um estado secular que não possui religião oficial. Reconhece, através do *National Commission for Minorities*

⁸⁰ Ibidem.

Act, 1992, seis grupos como religiões minoritárias: Muçulmanos, Sikhs, Cristãos, Paris, Jains e budistas.⁸¹

A Constituição indiana proíbe discriminação estatal baseada em religião, e discriminação ao acesso a transportadoras comuns, no artigo 15:

15. Proibição de discriminação com base na religião, raça, casta, sexo ou local de nascimento

(1) O Estado não discriminará nenhum cidadão com base apenas na religião, raça, casta, sexo, local de nascimento ou qualquer um deles

(2) Nenhum cidadão, somente por motivos de religião, raça, casta, sexo, local de nascimento ou qualquer um deles, estará sujeito a qualquer deficiência, responsabilidade, restrição ou condição com relação a

(a) acesso a lojas, restaurantes públicos, hotéis e palácios de entretenimento público; ou

(b) o uso de poços, tanques, banheiras, estradas e locais de resorts públicos mantidos total ou parcialmente fora dos

⁸¹ KANNE, Paula; GARNER, Jennie. India: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2019. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?doc>>. Acesso em: 07 nov. 2021.



fundos do Estado ou dedicados ao uso do público em geral

(3) Nada neste artigo impedirá o Estado de fazer qualquer provisão especial para mulheres e crianças

(4) Nada neste artigo ou na cláusula (2) do artigo 29 deverá impedir o Estado de fazer qualquer provisão especial para o progresso de qualquer classe de cidadãos social e educacional atrasados ou para as Castas Programadas e as Tribos Programadas

O artigo 16 proíbe discriminação no trabalho:

6. Igualdade de oportunidades em matéria de emprego público

1. Deve haver igualdade de oportunidades para todos os cidadãos em assuntos relacionados ao emprego ou nomeação para qualquer cargo sob o Estado,

2. Nenhum cidadão, somente por motivos de religião, raça, casta, sexo, descendência, local de nascimento, residência ou qualquer um deles, será inelegível ou discriminado em relação a qualquer emprego ou cargo sob o Estado.⁸²

⁸² GOVERNO DA ÍNDIA. Ministério da lei e da justiça. CONSTITUIÇÃO DA ÍNDIA. 9 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://legislative.gov.in/sites/default/files/COI_1.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021

O artigo 19 protege liberdade de expressão e associação:

19. Proteção de certos direitos relativos à liberdade de expressão, etc.

(1) Todos os cidadãos terão o direito

(a) à liberdade de expressão e de expressão;

(b) para se reunir pacificamente e sem armas;

(c) formar associações ou sindicatos;

(d) circular livremente em todo o território da Índia;

(e) residir e se estabelecer em qualquer parte do território da Índia; e

(f) omitido

(g) exercer qualquer profissão, ou exercer qualquer ocupação, comércio ou negócio⁸³

O artigo 25 protege a liberdade de consciência, incluindo a liberdade religiosa:

25. Liberdade de consciência e livre profissão, prática e propagação da religião

(1) Sujeitos à ordem pública, à moral e à saúde e às demais disposições desta Parte, todas as pessoas têm igualmente direito à liberdade de consciência e ao direito de professar, praticar e propagar livremente a religião

⁸³ Ibidem.

(2) Nada neste artigo deverá afetar o funcionamento de qualquer lei existente ou impedir o Estado de fazer qualquer lei

(a) regular ou restringir qualquer atividade econômica, financeira, política ou outra atividade secular que possa estar associada à prática religiosa;

(b) prover bem-estar social e reforma ou abrir instituições religiosas hindus de caráter público a todas as classes e seções da Explicação Hindus I O uso e o porte de kirpans será considerado como incluído na profissão da religião Sikh Explicação II Na subcláusula (b) da cláusula de referência aos hindus deve ser interpretado como incluindo uma referência a pessoas que professam a religião Sikh, Jaina ou Budista, e a referência a instituições religiosas hindus deve ser interpretada de acordo⁸⁴

Os artigos 26-28 tratam dos direitos de organizações religiosas, enquanto o artigo 30 estabelece que as minorias, incluindo as religiosas, têm o direito de estabelecer e administrar as próprias instituições educacionais.

O governo federal da Índia promulgou diversas leis que tratam da atividade religiosa no país, como o *Unlawful Activities Prevention Act*, 1967 que permite o banimento de associações ilegais, incluindo organizações religiosas; o

⁸⁴ Ibidem.

Religious Institutions (Prevention of Misuse) Act, 1988 que proíbe instituições religiosas de promover desarmonia entre diferentes religiões, do *Places of Worship (Special Provisions) Act*, 1991 que proíbe a transformação de um local de culto de uma religião em um local de culto de outra religião. O *Protection of Human Rights Act*, 1993 também protege os direitos humanos e através de uma comissão nacional, conduz revisões das atividades governamentais para conferir se o Estado está respeitando os direitos humanos.⁸⁵

3.11.1. CASO EMBLEMÁTICO

Rev. Stanislaus v. Estado de Madhya Pradesh, AIR 1977 SC 908.

Conversão religiosa

Neste caso, a Suprema Corte da Índia entendeu que não é um direito fundamental converter outra pessoa a sua religião, pois a conversão infringe a liberdade de consciência, que é um direito constitucionalmente protegido e garantido a todos os cidadãos do país.⁸⁶

⁸⁵ KANNE, Paula; GARNER, Jennie. op. cit., p. 4.

⁸⁶ *Ibidem*, p. 5.

3.12. REPÚBLICA DOMINICANA

O sistema da república dominicana segue o direito civil e, através de uma concordata com a Santa Sé, estabelece o Catolicismo romano como religião oficial do país, além de prever privilégios à igreja católica. Segundo a concordata, o ensino religioso é exigido nas escolas públicas, e deve ser baseado na doutrina católica. A atual constituição foi promulgada em 2015, e estabelece a liberdade de consciência e religião no artigo 45: "O Estado garante a liberdade de consciência e religião, sujeito à ordem pública e ao respeito aos bons costumes". Igrejas não católicas são consideradas organizações não governamentais. A Constituição de 2010 também autoriza que casamentos de grupos não católicos sejam reconhecidos por lei.⁸⁷

3.12.1. CASOS EMBLEMÁTICOS

Julgamento N. 797 (1 de abril de 1977)

Casamento religioso

No Caso, o apelante questionou o pedido de divórcio de sua mulher alegando que era nulo pois seu casamento era

⁸⁷ (Dorsey & Whitney). Dominican Republic: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2019. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7606>>. Acesso em: 07 nov. 2021

um casamento católico, e segundo a concordata entre o estado e a santa Sé de 1954, aqueles que entram em um casamento católico renunciam ao seu direito ao divórcio, proibição que também era prevista na lei de divórcios. A Suprema Corte decidiu que, visto que o direito de casar e divorciar era um direito fundamental, as cortes possuíam legitimidade para resolver questões que envolviam o assunto, independente da religião do casamento.⁸⁸

Caso Ministerio Jesús es Sanidad y Vida Eterna, Inc. y compartes (22 de outubro de 2008)

Discriminação religiosa e estabelecimento de uma religião

A concordata entre o estado e a Santa Sé foi questionada por uma instituição evangélica, que argumentava que ela ia contra a liberdade religiosa estabelecida na constituição. A Suprema Corte entendeu que a concordata era constitucional, pois não impedia que outras religiões recebessem os mesmos benefícios concedidos à Igreja Católica.⁸⁹

⁸⁸ Ibidem, p. 6.

⁸⁹ Ibidem, p. 6.

3.13. REINO UNIDO

O Reino Unido não tem uma constituição escrita e não há um documento único e unificado que estabeleça, autorize ou limite o governo. O governo segue o sistema do Common Law, e tem como fonte de direito Convenções Constitucionais, jurisprudência, atos parlamentares e estatutos.⁹⁰

Racial and Religious Hatred Act 2006

O ato estabelece a proibição de ofensas que podem incitar o ódio e de publicação de material provocativo ao ódio. Também oferece uma definição de ódio religioso como aquele praticado contra um grupo de pessoas em razão da crença religiosa ou da falta de crença religiosa.⁹¹

3.13.1. CASOS EMBLEMÁTICOS

Greater Glasgow Health Board (Appellant) v. Doogan and another (Respondents) (Scotland) (2013)

Objecção de consciência e aborto

⁹⁰ (Dorsey & Whitney). United Kingdom: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2016. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7191>>. Acesso em: 07 nov. 2021

⁹¹ Ibidem, p. 4.

O caso tratou da objeção de consciência ao aborto. Os objetores se recusavam não só a praticar o serviço do aborto, mas também entendiam que não deveriam ser obrigados a delegar, supervisionar ou apoiar funcionários que realizassem o aborto ou que cuidassem das pacientes que haviam realizado o procedimento. Foi questionado se a objeção de consciência abarcava somente a recusa de trabalhar diretamente com o aborto. A Suprema Corte do Reino Unido entendeu que a participação no aborto se refere somente ao contato direto com o procedimento, e não as atividades administrativas do hospital indiretamente relacionadas ao serviço.⁹²

Lee (Respondent) v. Ashers Baking Company Ltd and others (Appellants) (Northern Ireland) (2018)

Recusa de prestação de serviços por motivos religioso

Uma padaria se recusou a fazer um bolo que continha uma mensagem promovendo a união homoafetiva, por motivos religiosos. Após decisões de Cortes entendendo que a padaria estava realizando atos discriminatórios, a Suprema Corte decidiu que não houve discriminação já que a recusa dos padeiros era quanto a mensagem que estavam sendo

⁹² CRANMER, Frank. Abortion, conscientious objection and the UK Supreme Court: Greater Glasgow Health Board v Doogan & Anor. Law & Religion UK. Publicado em 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://lawandreligionuk.com/2014/12/18/abortion-conscientious-objection-and-the-uk-supreme-court-greater-glasgow-health-board-v-doogan-anor/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

exigidos de promover. A Suprema Corte entendeu que um indivíduo não pode ser forçado a promover uma mensagem que 'fundamentalmente discorda'.⁹³

R (on the application of E) (Respondent) v. The Governing Body of JFS and the Admissions Appeal Panel of JFS and others (Appellants) (2009)

Discriminação religiosa

Caso tratou da validade da política de uma escola que negava a admissão de alunos de determinadas religiões. A Suprema Corte do Reino Unido determinou que a escola havia discriminado alunos por motivos religiosos e indiretamente por motivos raciais.⁹⁴

Eweida and others vs United Kingdom

Veja o caso no tópico da Corte Europeia de Direitos Humanos.

⁹³ SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO. Lee (Respondent) v Ashers Baking Company Ltd and others (Appellants) (Northern Ireland). Julgamento 10 de Outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2017-0020.html>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

⁹⁴ SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO. R (on the application of E) (Respondent) v The Governing Body of JFS and the Admissions Appeal Panel of JFS and others (Appellants). Julgamento 16 de Dezembro de 2009. Disponível em: <<https://www.supremecourt.uk/cases/docs/uksc-2009-0136-judgment.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

3.14. RÚSSIA

A Constituição da Rússia adotou em 1993 o artigo 28 que prevê a liberdade de religião, além de outras previsões acerca desse direito. É previsto em sua norma constitucional, artigo 14, que a Federação Russa é um Estado secular e nenhuma religião será estabelecida como estatal ou obrigatória. Em seguida, afirma-se que as associações religiosas devem ser separadas do Estado e são iguais perante a lei.⁹⁵

A Constituição russa também garante alguns direitos humanos básicos estabelecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, como o direito de liberdade de religião para todos. No entanto, apesar dessa proteção constitucional, algumas leis não estendem essa proteção para todas as religiões e expressões religiosas.

3.14.1. *CASO EMBLEMÁTICO*

Dyagilev v. Rússia

10 de março de 2020

(Veja caso acima no tópico da Corte Europeia de Direitos Humanos)

⁹⁵(Dorsey & Whitney). Russian Federation: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2021. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7669>>. Acesso em: 07 nov. 2021

3.15. AUSTRÁLIA

A constituição australiana protege a religião na seção 116:

A Commonwealth não fará nenhuma lei para estabelecer qualquer religião, ou para impor qualquer observância religiosa, ou para proibir o livre exercício de qualquer religião, e nenhum teste religioso será exigido como qualificação para qualquer cargo ou confiança pública sob a Commonwealth.

A interpretação dessa seção pela Suprema Corte Australiana é bastante restritiva. A Suprema Corte já declarou que a seção 116 impede que a Commonwealth exerça seu poder legislativo, e não é vinculativa aos Estados, portanto tanto Estados e municípios, teoricamente, poderiam adotar religiões oficiais ou infringir no livre exercício da religião individual. Tentativas de incorporar essa seção às constituições estatais falharam no passado.⁹⁶

⁹⁶ BELL, Luke. Australia: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7265>>. Acesso em: 07 nov. 2021

3.15.1. CASOS EMBLEMÁTICOS

Krygger v. Williams (1912)

Objecção de consciência ao serviço militar

Edgar Kryger se recusou a prestar o serviço militar obrigatório por motivos religiosos. Kryger argumentou que o serviço militar o proibiu de exercer livremente sua religião. O caso analisou se o serviço militar obrigatório violou a seção 116 da Constituição australiana. Foi decidido que a seção 116 só protege a religião de interferência governamental, e não possibilita que um indivíduo seja dispensado de obrigação legal que seja contrária a sua fé. Kryger poderia requerer sua transferência a uma unidade médica do exército, mas não poderia requerer não prestar o serviço.⁹⁷

Adelaide Company of Jehovah's Witnesses Inc. v. Commonwealth (1943)

Discriminação religiosa

O governo declarou em um regulamento (*National Security (Subversive Organisations) Regulations 1940 (Cth) (the Act)*), em 1941, que os testemunhas de Jeová eram prejudiciais à defesa e eficácia da guerra. A polícia invadiu os locais ocupados pela organização. As testemunhas de Jeová

⁹⁷ SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Krygger v Williams (1912) 15 CLR 366. Julgamento 15 de outubro de 1912. Disponível em: <<https://jade.io/article/62214>>. Acesso em: 07 nov. 2021

argumentaram que a regulamentação violava a proteção contra discriminação religiosa da seção 116 da Constituição australiana. A Suprema Corte decidiu que o *Act* não violava a constituição, mas que o governo excedeu os limites estabelecidos na seção 51(vi) da Constituição. A Corte entendeu que embora a seção 116 proteja a liberdade religiosa dos cidadãos, permite que o Estado legisle sobre seus assuntos internos e estabelece limitações razoavelmente necessárias para proteger a ordem e os interesses sociais.⁹⁸

Kruger v. Commonwealth (1997)

Separação familiar e liberdade religiosa

A Ordinance Aborígine 1918 (*Aboriginals Ordinance 1918*) autoriza a remoção de crianças aborígenes de suas famílias. Os reclamantes no caso argumentaram que a ordenança era inválida pois infringiu a doutrina de separação de poderes, igualdade, e liberdade de movimento, e que a remoção das crianças constituía um genocídio e violava o livre exercício da religião delas.

Os juízes entenderam que a ordenança não é inconstitucional. Quanto à liberdade religiosa, os juízes

⁹⁸ SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Adelaide Company of Jehovah's Witnesses Incorporated v The Commonwealth of Australia (1943) 67 CLR 116. Julgamento 14 de junho de 1943. Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/cases/cth/HCA/1943/12.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2021

entenderam que para uma lei violar a constituição, deveria ter como objetivo a proibição da religião, e a ordenança não tinha esse objetivo específico.⁹⁹

Church of the New Faith v. Commissioner for Pay-Roll Tax (1953)

Conceito de religião

A igreja da 'Nova Fé', conhecida como igreja da cientologia, questionou a decisão que estabeleceu que a Igreja não era uma religião, e, portanto, não era isenta de pagar impostos. A decisão entendeu que a Igreja era uma religião, e que a definição de religião não se limitava a religiões teístas.¹⁰⁰

Attorney-General (Vic) (Ex rel Black) v. Commonwealth (1981)

Financiamento de escolas operadas por organizações religiosas

O caso questionou se o financiamento federal de escolas não governamentais administradas por organizações

⁹⁹ SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Alec Kruger and others v. The Commonwealth of Australia. Julgamento em 31 de julho de 1997. Disponível em: <<https://www.internationalcrimesdatabase.org/Case/1041/Kruger-v-The-Commonwealth-of-Australia/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

¹⁰⁰ SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Church of the New Faith v Commissioner for Pay-Roll Tax (Vic) (1953) 154 CLR 120. Julgamento em 27 de outubro de 1953. Disponível em: <<https://jade.io/j/?a=outline&id=67076>>. Acesso em: 07 nov. 2021

religiosas violava a proibição do estabelecimento de uma religião. Foi decidido que o financiamento não viola a constituição pois seu objetivo tinha fins educativos e não o estabelecimento de uma religião.¹⁰¹

Hoxton Park Residents' Action Group v. Liverpool City Council (2016)

Ensino religioso e financiamento estatal

Nesse caso, foi questionado se o financiamento de uma escola islâmica pelo Estado violava a constituição. A Suprema Corte australiana entendeu que o Governo não violou a Constituição quando ofereceu fundos para apoiar uma escola muçulmana, nem estabeleceu uma religião ao fazê-lo, entendendo que a proibição constitucional do estabelecimento de uma religião implica na proibição de uma lei cujo objetivo é esse estabelecimento.¹⁰²

LEIS

¹⁰¹ SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. **Attorney-General (Vic) (Ex rel Black) v Commonwealth**. Julgamento em 11 de fevereiro de 1981. Disponível em: <<https://www.jade.io/article/66902>>. Acesso em: 07 nov. 2021

¹⁰² FOSTER, Neil. Establishing Religion and Islamic schools in NS. Law and Religion Australia, 7 de julho de 2016. Disponível em: <<https://lawandreligionaustralia.blog/2016/07/07/establishing-religion-and-islamic-schools-in-nsw/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Australian Human Rights Commission Act ("AHRCA") 1986 e Fair Work Act 2009

Protegem os direitos de liberdade religiosa ao proibir que indivíduos sejam discriminados no trabalho em razão de sua religião, e prevê exceções aos aderentes de determinada religião para agirem em conformidade com a sua fé. ¹⁰³

3.16. USA

A Constituição dos Estados Unidos e sua Primeira Emenda "*Bill of Rights*" garantem que o governo não prive seus cidadãos de determinados direitos fundamentais, como a liberdade religiosa e à liberdade de expressão e o devido processo legal.

A primeira emenda à Constituição Americana estabelece que todos têm o direito de praticar a sua religião, ou religião alguma (*Free Exercise Clause*). A primeira emenda também garante a separação entre o Estado e a religião e proíbe o governo de estabelecer uma religião oficial (*Establishment Clause*). Importante notar que a primeira

¹⁰³ BELL, Luke. Australia: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017, p. 5. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7265>>. Acesso em: 07 nov. 2021

emenda protege a religião especificamente, mas não a consciência.¹⁰⁴

Os Estados Unidos adotam um sistema Common Law, ou seja, as principais fontes de direito são casos e costumes. O que constitui "estabelecer uma religião" é regido no Caso Lemon v. Kurtzman de 1971, em que se estabelece um teste de 3 partes, conhecido como "teste Lemon", segundo qual o governo só pode apoiar certa religião quando (1) o objetivo principal da assistência não seja religioso, (2) essa assistência não promove ou favoreça a religião, e (3) se não houver envolvimento excessivo entre a igreja e o Estado.¹⁰⁵

3.16.1. CASOS EMBLEMÁTICOS:

Lee v. Weisman (1992)

Preces na escola

Caso em que a Suprema Corte decidiu que uma escola pública de Rhode Island violou a Primeira Emenda ao trazer um rabino para oferecer orações em uma cerimônia de

¹⁰⁴ SUNDARARAJAN, Anagha. Religious Freedom and International Law : the Protection of Religious Minorities in International Tribunals. International Immersion Program Papers n. 67, 2017. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1066&context=international_immersion_program_papers>. Acesso em: 07 nov. 2021

¹⁰⁵ USCOURTS. First Amendment and Religion. Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/first-amendment-and-religion>>. Acesso em: 07 nov. 2021

formatura. Segundo a Suprema Corte, a Constituição proíbe a imposição pelo Estado a um estudante de se conformar a uma religião como condição para participar de sua própria formatura.¹⁰⁶

Van Orden v. Perry (2005)

Religião no espaço público

Caso em que a Suprema Corte entendeu que um monumento retratando os Dez Mandamentos não violou a Constituição. Neste caso, o Tribunal não aplicou o teste que desenvolveu em *Lemon v. Kurtzman*. A Suprema Corte enfatizou a natureza passiva do monumento e avaliou a história do simbolismo religioso na América, enfatizando que muitos edifícios governamentais, como o próprio edifício da Suprema Corte, continham representações dos Dez Mandamentos.¹⁰⁷

McCreary County v. ACLU (2005)

Religião no espaço público

¹⁰⁶ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Lee v. Weisman*, 505 U.S. 577, 1992. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1991/90-1014>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

¹⁰⁷ Georgetown University. Berkeley Center for Religion, Peace & World Affairs. *Van Orden v. Perry*, 545 U.S. 677 (2005). Julgamento de 27 de junho de 2005. Disponível em: <<https://berkeleycenter.georgetown.edu/cases/van-orden-v-perry>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Julgado no mesmo dia que *Van Orden v. Perry*, nesse caso a Suprema Corte, determinou que as exposições dos Dez Mandamentos em tribunais de Kentucky violaram o “*Establishment Clause*” da Primeira Emenda. Ao contrário do que foi decidido em *Van Orden*, a Corte utilizou o teste *Lemon* considerando que o objetivo das exposições era o avanço da religião, o que levava ao observador a concluir que o governo estava endossando determinada religião.¹⁰⁸

Everson v. Board of Education (1947)

Separação do Estado e religião

O requerente, como contribuinte, contestou o Conselho de Educação (*Board of Education*) para que ele reembolsasse os fundos aos pais de alunos de escolas paroquiais para o transporte escolar de seus filhos.

Esse caso tratou da proteção contra o estabelecimento de uma religião, concluindo a Suprema Corte que o *Establishment Clause* implicava que nem os Estados ou Governo Federal podem estabelecer uma igreja ou aprovar leis que beneficiem uma religião ou deem preferência a uma religião em detrimento de outra. As leis devem ser neutras e proporcionar benefícios às crianças. Dessa forma, um Estado

¹⁰⁸ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *McCreary County v. American Civil Liberties Union of Ky*, 2005. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/2004/03-1693>>. Acesso em: 07 nov. 2021

não pode excluir indivíduos de receberem benefícios públicos pelo motivo de pertencerem a uma determinada religião.¹⁰⁹

Sherbert v. Verner (1963)

Discriminação no trabalho

Nesse caso, a recorrente Sherbert teve seus benefícios de desemprego negados pelo Estado da Carolina do Norte pois, como Adventista do Sétimo Dia, se recusava a trabalhar durante os sábados.

Foi decidido que um Estado pode não aplicar esquema de indenização por desemprego de modo a constranger um trabalhador a abandonar suas convicções religiosas. A Suprema Corte entendeu que a Constituição protege tanto contra a discriminação entre grupos religiosos quanto contra a religião em geral.¹¹⁰

Employment Division, Department of Human Resources of Oregon v. Smith (1990)

Discriminação no trabalho e uso de substâncias controladas

¹⁰⁹ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Everson v. Board of Education, 1947. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/2004/03-1693>>. Acesso em: 07 nov. 2021

¹¹⁰ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Sherbert v. Verner, 1963. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/374/398/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Nesse caso o requerente teve seus benefícios de desemprego negados pelo fato de usar peyote, substância controlada, como parte de sua religião. Segundo a Corte, o 'exercício da religião', além de envolver crença e profissão da fé, envolve a aderência ou a abstenção de atos físicos. A Corte decidiu que a lei se aplica a todos os indivíduos independente da religião, e não foi criada para impedir a prática da fé do requerente.

Wisconsin v. Yoder (1971)

Ensino obrigatório

Nesse caso, diversas famílias Amish recorreram da decisão que os condenava por não terem levado suas crianças à escola pública até os 16 anos, se fundamentando na liberdade religiosa constitucional. A Corte enfatizou o fato de uma determinada tradição ou estilo de vida ser seguido por centenas de anos e decidiu pela inconstitucionalidade da lei que obrigava as crianças a irem para a escola pública até os 16 anos pois interfere nas crenças religiosas dos amish.¹¹¹

Church of the Lukumi Babalu Aye v. City of Hialeah (1943)

¹¹¹ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Wisconsin v. Yoder*, 1971. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1971/70-110>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Sacrifício de animais

Nesse caso o município impediu o sacrifício de animais através dos rituais de Santeria. A Corte decidiu que a lei não foi neutra e deve ser considerada inválida segunda a constituição. Segundo a Corte “as crenças religiosas não precisam ser aceitáveis, lógicas, consistentes ou compreensíveis aos outros para merecerem proteção...”¹¹²

Torcaso v. Watkins (1961)

Conceito de religião

Nesse caso a Corte decidiu que a religião não precisa derivar de uma crença em Deus, como acontece, por exemplo, com o budismo e o taoísmo, que não possuem uma crença em Deus como parte de sua doutrina.¹¹³

Cantwell v. Connecticut (1940)

Proselitismo

Nesse caso, testemunhas de Jeová foram condenadas por violar a paz por distribuírem literatura criticando o catolicismo às pessoas que encontrava na rua. A Corte decidiu que os Estados podem limitar a liberdade de expressão

¹¹² SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Church of the Lukumi Babalu Aye v. City of Hialeah, 1943. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1992/91-948>>. Acesso em: 07 nov. 2021

¹¹³ SUNDARARAJAN, Anagha. Op cit. p. 8.

quando violam a paz, inclusive em casos em que as palavras ou atos podem incitar a violência.¹¹⁴

Agostini v. Felton (1997)

Ensino religioso

Esse caso discutiu se o Establishment Clause é violado quando professores de escolas públicas instruem em escolas paroquiais. Foi decidido que não há indícios que professores de escolas públicas atuando em escolas paroquiais levam à doutrinação da religião pelo Estado. O programa em que professores de escolas públicas eram enviados para as escolas paroquiais não fornecia incentivo para que as escolas paroquiais estabelecessem a religião a fim de atrair os professores das escolas públicas. A Corte entendeu que somente políticas que geram um conflito excessivo entre a Igreja e o Estado serão consideradas como violação da Establishment Clause, seguindo o teste lemon.¹¹⁵

Prince v. Massachusetts (1944)

Vacinação obrigatória

¹¹⁴ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Cantwell v. Connecticut*, 1940. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1940-1955/310us296>>. Acesso em: 07 nov. 2021

¹¹⁵ SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. *Agostini v. Felton*, 1997. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1996/96-552>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Nesse caso, a Suprema Corte decidiu que um Estado poderia forçar a vacinação de crianças cujos pais eram contra a prática por motivos religiosos, entendendo que o interesse de proteger a saúde e segurança pública prevalece.¹¹⁶

4. POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. Rabat Plan of Action

O "Plano de Ação Rabat sobre a proibição do incitamento ao ódio nacional, racial ou religioso que constitui incitamento à discriminação, hostilidade ou violência" criado pelas Nações Unidas, tem o objetivo de agir como uma ferramenta para o combate ao que se compreende como discurso de ódio.

O Plano recomenda que os Estados adotem leis e políticas públicas que incluam ações preventivas e punitivas para combater efetivamente o discurso de ódio, e que implementem também ações para empoderar minorias e outros grupos vulneráveis.¹¹⁷

¹¹⁶ USCOURTS. First Amendment and Religion. Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/first-amendment-and-religion>>. Acesso em: 07 nov. 2021

¹¹⁷ UN Human Rights Council, Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights : Addendum, Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the expert workshops on the prohibition of incitement to national, racial or religious hatred, 11 jan. 2013, A/HRC/22/17/Add.4. Disponível em:

4.2. Comentário geral 22

Comentário Geral N° 22 sobre o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião fornece a interpretação do Artigo 18 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), esclarecendo sobre os limites do direito à essa liberdade e explicando sobre o alcance da norma, por exemplo

Esclarece, por exemplo, sobre quais são as crenças cobertas e protegidas, o que se considera prática da liberdade de consciência, individual e coletivamente, incluindo a objeção de consciência e o ensino religioso.

4.3. Recomendações do fórum sobre minorias

As "Recomendações do Fórum sobre Questões Minoritárias" contêm disposições destinadas a garantir os direitos das minorias religiosas, inspirando-se em jurisprudências, Comentários Gerais, Recomendações e outras normas relevantes de direitos humanos, recomendando, por exemplo, que o Comentário Geral N° 22 seja interpretado de modo que as disposições do Artigo 18 do

<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/SeminarRabat/Rabat_draft_outcome.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

PIDCP também alcancem comunidades religiosas pequenas, dispersas ou recém-chegadas.¹¹⁸

¹¹⁸ UN Human Rights Council. Recommendations of the Forum on Minority Issues at its sixth session: Guaranteeing the rights of religious minorities (26 and 27 November 2013), 22 jan. 2014, A/HRC/25/66. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/53143ad44.html>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

REFERÊNCIAS

Dorsey & Whitney. Dominican Republic: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2019. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7666>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Dorsey & Whitney. Russian Federation: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2021. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7669>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Dorsey & Whitney. United Kingdom: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2016. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7191>>. Acesso em: 07 nov. 2021

AFRICAN court issues first ruling on violations against indigenous peoples. **International Justice Resource Center**, 7 de junho de 2017. Disponível em: <<https://ijrcenter.org/2017/06/07/african-court-issues-first-ruling-on-violations-against-indigenous-peoples/>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas na religião ou convicção**. 1981. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1981Declara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Intoler%C3%A2ncia%20e%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Baseadas%20em%20Religi%C3%A3o%20ou%20Cren%C3%A7a.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2021

BELL, Luke. Australia: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7265>>. Acesso em: 07 nov. 2021

BELL, Luke. Australia: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND

RELIGION STUDIES, 2017, p. 5. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7265>>. Acesso em: 07 nov. 2021

BRASIL. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Decreto legislativo nº 678, de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm> Acesso em 15 set. de 2021.

BRASIL. Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos. Decreto legislativo nº 311, de 2009. Site: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decretolegislativo-311-16-junho-2009-588912-publicacaooriginal-113605-pl.html>> Acesso em 17 set. de 2021.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. **Headnotes à Ordem do Segundo Senado.** 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidung/en/EN/2020/01/rs20200114_2bvr133317en.html>. Acesso em 02 nov. 2021.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. **Proibição geral de lenços de cabeça para professores de escolas estaduais não é compatível com a Constituição.** 13 de março de 2015. Disponível em: <<https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/EN/2015/bvg15-014.html>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. **Proibição geral de lenços de cabeça para professores de escolas estaduais não é compatível com a Constituição.** 13 de março de 2015. Disponível em: <<https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/EN/2015/bvg15-014.html>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. Edição: Ministério da Justiça de Angola. Disponível em: <<http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/files/publicacoes/brochuras/ca-rtaafricana.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

CEJIL. **La ultima Tentación de Cristo (Olmedo Bustos y otros).** Disponível em: <<https://summa.cejil.org/pt/entity/sci3uqts6ifqolxr>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **O que é CIDH?** Disponível em:

<<https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/qu e.asp>>. Acesso em: 04 nov. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.estatuto.corte.htm>. Acesso em: 01 nov. 2021.

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS; COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **Comentários gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU**. 2018. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>> Acesso em: 17 set. 2021.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. 1950. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Artigo 9º**. 1953. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&lID=4>>. Acesso em: 30 out. 2021.

CORTE CONSTITUCIONAL DA ÁFRICA DO SUL. De Lange v Presiding Bishop of the Methodist Church of Southern Africa for the time being and Another (CCT223/14) [2015] ZACC 35; 2016 (1) BCLR 1 (CC); 2016 (2) SA 1 (CC), Julgamento em 24 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.saflii.org/za/cases/ZACC/2015/35.html>>. Acesso em: 07. nov. 2021.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Conscientious objection**. Press Unit. 2021. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Conscientious_objection_ENG.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Freedom of religion**. Proselytism. Unit Press. 2019. p.2. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Freedom_religion_ENG.pdf . Acesso em: 25 out. 2021

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Religious symbols and clothing**. Press Unit. 2018. p.3. Disponível em:

<https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Religious_Symbols_ENG.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

CRANMER, Frank. Abortion, conscientious objection and the UK Supreme Court: Greater Glasgow Health Board v Doogan & Anor. Law & Religion UK. Publicado em 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://lawandreligionuk.com/2014/12/18/abortion-conscientious-objection-and-the-uk-supreme-court-greater-glasgow-health-board-v-doogan-anor/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

CRANMER, Frank. Catholic Care: can an adoption agency restrict its services to heterosexual adoptive parents? Law & Religion UK. Publicado em 3 de novembro de 2013. Disponível em: <<https://lawandreligionuk.com/2012/11/03/catholic-care-can-an-adoption-agency-restrict-its-services-to-heterosexual-adoptive-parents/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

DOLABJIAN, DIEGO A.; MARTÍNEZ, LEANDRO A. Estado y religión en la Argentina. Un panorama desde el Derecho Constitucional. **Pensar en derecho.** Disponível em: <<http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/pensar-en-derecho/revistas/15/estado-y-religion-en-la-argentina.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

Dorsey & Whitney. **Argentina: Law and Religion Framework Overview.** RELIGLAW; INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2021. p. 5. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7671>>. Acesso em: 02 nov. 2021.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **O tribunal.** Disponível em: <<https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=court&c=>>>. Acesso em: 28 out. 2021.

FEE, Benjamin. China: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7279>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

FOSTER, Neil. Establishing Religion and Islamic schools in NS. Law and Religion Australia, 7 de julho de 2016. Disponível em: <<https://lawandreligionaustralia.blog/2016/07/07/establishing-religion-and-islamic-schools-in-nsw/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

Georgetown University. Berkeley Center for Religion, Peace & World Affairs. Van Orden v. Perry, 545 U.S. 677 (2005). Julgamento de 27 de junho de 2005. Disponível em: <<https://berkeleycenter.georgetown.edu/cases/van-orden-v-perry>>. Acesso em: 07 nov. 2021

GOVERNMENT OF CANADA. Canada's system of justice. 2021. Disponível em: <<https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/index.html>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

GOVERNMENT OF CANADA. Section 2 (a) - Freedom of religion. 2021. Disponível em:< <https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/rfc-dlc/ccrf-ccdl/check/art2a.html>>. Acesso em: 01 nov. 2021.

GOVERNMENT OF CANADA. The Canadian Charter of Rights and Freedoms. Section 15 - Equality rights. Disponível em: <<https://www.justice.gc.ca/eng/csj-sjc/rfc-dlc/ccrf-ccdl/check/art15.html>>. Acesso em: 07. nov. 2021.

GOVERNO DA ÍNDIA. Ministério da lei e da justiça. CONSTITUIÇÃO DA ÍNDIA. 9 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://legislative.gov.in/sites/default/files/COI_1.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021

IX CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres Do Homem**. 1948. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/americana.htm>>. Acesso em: 06 set. 2021.

KANE, Paula. Angola: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW: INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017. Disponível em: <https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7452>. Acesso em: 27 out. 2021.

KANNE, Paula; GARNER, Jennie. India: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2019. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?doc>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

KINGHORN, Nathan. Bolivia: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES. 2017. Disponível em:

<<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7367>>. Acesso em: 03 nov. 2021.

LYMAN, Dan. **Germany: Law and Religion Framework Overview**. RELIGLAW: INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2018, p. 6. Disponível em:<<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7558>>. Acesso em: 27 out. 2021.

MOXON, Joe. South Africa: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW; INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2017,. p. 5. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7445>>. 07 nov. 2021.

NELSON, Brittani Victoria. Italy: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2016. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7240>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 set. 2021.

PALMER, Thomas. Chile: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2016. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7184>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

STUART, Brenden. France: Law and Religion Framework Overview. RELIGLAW. INTERNATIONAL CENTER FOR LAW AND RELIGION STUDIES, 2019. Disponível em: <<https://original.religlaw.org/common/document.view.php?docId=7603>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SUNDARARAJAN, Anagha. Religious Freedom and International Law : theProtection of Religious Minorities in InternationalTribunals. International Immersion Program Papers n. 67, 2017. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1066&context=international_immersion_program_papers>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Adelaide Company of Jehovah's Witnesses Incorporated v The Commonwealth of Australia (1943) 67 CLR 116. Julgamento 14 de junho de 1943. Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/au/cases/cth/HCA/1943/12.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Alec Kruger and others v. The Commonwealth of Australia. Julgamento em 31 de julho de 1997. Disponível em: <<https://www.internationalcrimesdatabase.org/Case/1041/Kruger-v-The-Commonwealth-of-Australia/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. **Attorney-General (Vic) (Ex rel Black) v Commonwealth**. Julgamento em 11 de fevereiro de 1981. Disponível em: <<https://www.jade.io/article/66902>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Church of the New Faith v Commissioner for Pay-Roll Tax (Vic) (1953) 154 CLR 120. Julgamento em 27 de outubro de 1953. Disponível em: <<https://jade.io/j/?a=outline&id=67076>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DA AUSTRÁLIA. Krygger v Williams (1912) 15 CLR 366. Julgamento 15 de outubro de 1912. Disponível em: <<https://jade.io/article/62214>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. ***Bruker v. Marcovitz*, 3 S.C.R. 607, 2007. Disponível em:** <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/2397/index.do>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. ***Ktunaxa Nation v. British Columbia (Forests, Lands and Natural Resource Operations)*, 2 S.C.R. 386, 2017, Disponível em:** <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/16816/index.do>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. ***Multani v. Commission scolaire Marguerite-Bourgeoys*, 1 S.C.R. 256, 2006. Disponível em:** <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/15/index.do>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. **R. v. Big M Drug Mart, 1 SCR 295**. 1985. Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/43/index.do>>. Acesso em: 04 nov. 2021

SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Acórdãos do Supremo Tribunal. **Reference re Same-Sex Marriage, 3 S.C.R. 698, 2004**. Disponível em: <<https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/2196/index.do>>. Acesso em 07 nov. 2021.

SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO. Bull and another (Appellants) v Hall and another (Respondents). Julgamento de 27 Novembro de 2013. Disponível em: <<https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2012-0065.html>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO. Lee (Respondent) v Ashers Baking Company Ltd and others (Appellants) (Northern Ireland). Julgamento 10 de Outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2017-0020.html>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SUPREMA CORTE DO REINO UNIDO. R (on the application of E) (Respondent) v The Governing Body of JFS and the Admissions Appeal Panel of JFS and others (Appellants). Julgamento 16 de Dezembro de 2009. Disponível em: <<https://www.supremecourt.uk/cases/docs/uksc-2009-0136-judgment.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Agostini v. Felton, 1997. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1996/96-552>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Cantwell v. Connecticut, 1940. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1940-1955/310us296>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Church of the Lukumi Babalu Aye v. City of Hialeah, 1943. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1992/91-948>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Everson v. Board of Education, 1947. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/2004/03-1693>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Lee v. Weisman, 505 U.S. 577, 1992. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1991/90-1014>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. McCreary County v. American Civil Liberties Union of Ky, 2005. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/2004/03-1693>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Sherbert v. Verner, 1963. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/374/398/>>. Acesso em: 07 nov. 2021

SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS. Wisconsin v. Yoder, 1971. Disponível em: <<https://www.oyez.org/cases/1971/70-110>>. Acesso em: 07 nov. 2021

UN Human Rights Council, Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights : Addendum, Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the expert workshops on the prohibition of incitement to national, racial or religious hatred, 11 jan. 2013, A/HRC/22/17/Add.4. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/SeminarRabat/Rabat_draft_outcome.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2021.

UN Human Rights Council. Recommendations of the Forum on Minority Issues at its sixth session: Guaranteeing the rights of religious minorities (26 and 27 November 2013), 22 jan. 2014, A/HRC/25/66. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/53143ad44.html>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

US DEPARTMENT OF STATE. 2020 Report on International Religious Freedom: France. Office of International Religious Freedom. 12 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.state.gov/reports/2020-report-on-international-religious-freedom/france/>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

USCOURTS. First Amendment and Religion. Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/first-amendment-and-religion>>. Acesso em: 07 nov. 2021

USCOURTS. First Amendment and Religion. Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/first-amendment-and-religion>>. Acesso em: 07 nov. 2021



SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO GLOBAL

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

